DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

INSTRUÇÃO NORMATIVA GDPG nº 04, de 07 de julho de 2020.

Disciplina a reserva das vagas de emprego em editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos e indiretos realizados com mesmo fim, na área de construção e prestadora de serviços para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, incisos XIII e XX, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30 de novembro de 2005, que autoriza a expedição de Instruções Normativas aos órgãos da Defensoria Pública:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo § 3º do artigo 153 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 6.344/2013 que determina *deve constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos e indiretos realizados com mesmo fim, promovidos pela Administração Pública estadual, cláusula que trata a exigência de que a empresa contratada reserve 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção e prestadora de serviços para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas, desde que a reserva seja compatível com o exercício das funções objeto dos contratos.*

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo nº 0911/2020, que acolheu a Recomendação nº 016/2020 do Ministério Público Estadual, exarada no Procedimento Administrativo nº 026/2020 (SIMP: 000026-034/2020).

RESOLVE:

Art. 1º Deve constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos e indiretos realizados com mesmo fim, promovidos pela Defensoria Pública do Estado, cláusula que trata da exigência de que a empresa contratada reserve 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção e prestação de serviços para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas, desde que a reserva seja compatível com o exercício das funções objeto dos contratos, observadas as demais regras contidas na Lei Estadual n° 6.344/2013.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 07 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí